PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: prnp@pontenet.com.br

Ofício Nº
Assunto:
Serviço:
Data:

Lei nº777/2000

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo Aditivo ao convênio nº / , com o objetivo de manter a cessão de servidores pelo Estado em regime de adjunção neste Município, com ônus para a Prefeitura.

Art. 2º - A participação do Município corresponderá ao salário básico que a Prefeitura remunera o profissional de cargo equivalente ao do servidor cedido, atualmente no valor de R$.212,53 mensal, cada servidor.

Art. 3º - O valor da remuneração de cada servidor cedido será depositado pela Prefeitura, como transferência ao concedente, em conta especifica a ser aberta pela Secretaria de Estado da Educação, através de sua Superintendência de Finanças.

Art. 4º - Para atender ás despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor até R$.20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - O Decreto Executivo relativo à abertura do crédito adicional autorizado pelo artigo anterior, demonstrará a devida classificação orçamentária, bem como os recursos legais para sua cobertura, na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2000.

Piedade de Ponte Nova, 29 de fevereiro de 2000.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner